



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

LEI N° 820 / 2020

Igarapé-Açu – Pará, em 21 de dezembro de 2020

Cria a Ouvidoria Geral do Município de Igarapé-Açu e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Igarapé-Açu**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na forma do inciso I, do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, a Ouvidoria Geral do Município de Igarapé-Açu, Órgão auxiliar, independente, permanente, vinculado funcional e administrativamente a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da Administração pública Municipal direta e indireta, bem como das Entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º - A Ouvidoria Geral do Município de Igarapé-Açu detém as seguintes competências e atribuições:

- I - receber e apurar denúncias, relações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por Servidores do Município, ou Agentes públicos;
- II - diligenciar junto às Unidades competentes da Administração Municipal a prestação de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;
- III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos Órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- V - recomendar aos Órgãos da Administração Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- VI - elaborar e publicar semestral e anualmente no Diário Oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;
- VII - promover gestão em colaboração com os demais Órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;
- VIII - coordenar ações integradas com os diversos Órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma inter setorial, as reclamações dos Municípes que envolvam mais de um Órgão da Administração direta e indireta;
- IX - comunicar ao Órgão da Administração direta competente a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público ou atentado a boa conduta do Agente público, de que venha a ter ciência do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- X - realizar diligências nas Unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- XI - atuar de forma imparcial e personalizada no controle da qualidade dos serviços públicos e no exercício da Cidadania.



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO CNPJ nº 05.149.117/0001-55

§ 1º - Denúncias, reclamações e sugestões deverão ser apresentadas à Ouvidoria Geral, pessoalmente, por escrito, por e-mail, por telefone ou através de site oficial, contendo nome, endereço, identidade e CPF, para a instalação de procedimentos administrativos, que serão numerados por ordem cronológica crescente das datas de recebimento.

§ 2º - Denúncias, reclamações e sugestões anônimas serão arquivadas.

§ 3º - Quando solicitada e visando assegurar a proteção do denunciante, a Ouvidoria manterá sigilo sobre a ordem da denúncia, reclamação ou sugestão.

§ 4º - A Ouvidoria Geral deverá fornecer resposta conclusiva ao Usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada 01 (uma) única vez, por igual período.

§ 5º - Observando o prazo previsto no § 4º, a Ouvidoria Geral poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a Agentes públicos do Órgão ou Entidade competente, as quais devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias prorrogável de forma justificadas 01 (uma) única vez, por igual prazo.

§ 6º - As recomendações de que trata o inciso V deste artigo devem ser encaminhadas formalmente, com suas respectivas justificativas, à autoridade superior do Órgão ou Entidade.

Art. 3º - A Ouvidoria Geral do Município será administrada pelo Ouvidor Geral, nomeado em Comissão pelo Gestor do Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável pelo mesmo período.

§ 1º - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município, consoante dispositivo na Lei:

I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

III - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Igarapé-Açu e de Secretários do Município;

IV - ter formação superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º - O Ouvidor Geral poderá integrar o Quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 3º - O cargo de Ouvidor Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º - O Ouvidor Geral será substituído, nos seus impedimentos, por um Servidor da Secretaria de Administração com conhecimento sobre o papel da Ouvidoria Geral e seu funcionamento.

Art. 4º - O Ouvidor Geral do Município possui as seguintes prerrogativas:

I - autonomia e independência funcional;

II - recondução ao cargo por 01 (uma) única vez, por igual período.

Parágrafo Único - a destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo.

Art. 5º - A Ouvidoria Geral do Município contará com o apoio administrativo e suporte técnico-operacional da Secretaria de Administração.

Art. 6º - Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I - coordenar todo o trabalho executado pela Ouvidoria Geral;

II - representar a Ouvidoria Geral junto à Sociedade;

III - manter o Chefe do Poder Executivo informado sobre os trabalhos desenvolvidos na Ouvidoria Geral;

IV - propor aos Órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicância, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

V - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, informações ou cópia de documentos de qualquer Órgão Municipal e Entidades da Administração Municipal direta e indireta;

VI - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 05.149.117/0001-55

- VII - recomendar aos Órgãos da Administração direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
VIII - celebrar termos de cooperação com Entidades públicas ou privadas, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;
IX - executar outras atividades afins.

Art. 7º - Fica criado o cargo em Comissão de Ouvidor Geral que terá mesmo nível hierárquico, atribuições, prerrogativas e remuneração do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes no art. 4º desta Lei.

Art. 8º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

- I - por iniciativa própria;
II - por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
III - em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de Entidades representativas da Sociedade;
IV - por solicitação dos Vereadores ou das Comissões existentes na Câmara Municipal.

Art. 9º - Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados em Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao Órgão.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 21 de dezembro de 2020.

NORMANDO MENEZES DE SOUZA
PREFEITO INTERINO